

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 106/2021.  
GABINETE DA PREFEITA.**

**PORTARIA QUE NOMEIA OS INTEGRANTES E SUPLENTES DO COMITÊ INTERSETORIAL QUE TRATA O DECRETO Nº 715/2021.**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, no exercício de suas atribuições,

#### **RESOLVE**

**Artigo 1º** - O Comitê Intersetorial, de que trata o Decreto nº 715/2021, será composto por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pela Prefeita Municipal, conforme segue:

I. Secretaria Municipal da Ação Social:  
Titular: Daniele Cristina Freire da Silva  
Suplente: Michele Larissa Rodrigues Alves

II. Secretaria Municipal de Educação:  
Titular: Rosiane Gomes Rodrigues  
Suplente: André Luiz Belezzi

III. Secretaria Municipal de Saúde:  
Titular: Sebastião Dias de Freitas Neto  
Suplente: Priscila Maria Diegues dos Santos

IV. Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:  
Titular: Eduardo André Leão de Carvalho  
Suplente: Júlia Corrêa Moraes

V. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:  
Titular: Heitor Dutra Corrêa  
Suplente: Grasielle Nunes dos Santos

VI. Secretaria Municipal de Esportes e Recreação:  
Titular: Salomão Gomes da Silva Junior  
Suplente: Luiz Henrique Maineti

VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:  
Titular: Bruna Buratim  
Suplente: Regina Celia de Moura Bueno

**Artigo 2º** - O Comitê Intersetorial do PMPI se reunirá mensalmente, ou quando necessário, para avaliar ações em conjunto com a Sociedade Civil e articular ações do Plano.

**Parágrafo Único** - O Comitê é responsável pela apresentação, nos próximos dias, de um plano de Municipal da Primeira Infância, preferencialmente, em conjunto com os demais setores da sociedade.



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quinta-Feira, 21 de Outubro – Ano V – Edição 525

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva Gerbi-SP, 20 de outubro de 2021.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Certifico que a presente foi encaminhada para publicação, registrada e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**RAFAELA CRISTINA PEDRO**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### DECRETO

GABINETE DA PREFEITA.

DECRETO MUNICIPAL Nº 715 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto:

- na Constituição Federal, nos artigos 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), - que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;
- na Lei nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu artigo 8º, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579/2018, que instituiu o Programa Criança Feliz; e,
- nas Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança.

E, ainda, considerando:

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
- os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

- os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010.

### DECRETA

**Artigo 1º** - Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Estiva Gerbi, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022

§1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Artigo 2º** - A Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Estiva Gerbi, que será integrada, preferencialmente, por representantes:

- a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) do Conselho Tutelar;
- c) das secretarias municipais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;
- d) das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;
- e) das famílias.

§1º - Os representantes dos conselhos, órgãos, associações e demais instituições dispostas nas alíneas deste artigo, serão nomeados através de Portaria.

§2º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

**Artigo 3º** - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seu artigo 4º, caput e parágrafo único.

§2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

**Artigo 4º** - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§1º - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quinta-Feira, 21 de Outubro – Ano V – Edição 525

**§2º** - O PMPI de Estiva Gerbi deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

**Artigo 5º** - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Estiva Gerbi será enviado pela Prefeita Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva Gerbi-SP, 20 de outubro de 2021.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES  
PREFEITA MUNICIPAL**

Certifico que o presente foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do Paço Municipal.

**RAFAELA CRISTINA PEDRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quinta-Feira, 21 de Outubro – Ano V – Edição 525

### PORTARIA

PORTARIA Nº 105 / 2021.  
GABINETE DA PREFEITA.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA INVESTIGAR E APURAR RESPONSABILIDADES POR CAUSA DE 02 (DUAS) SUPOSTAS CONTRATAÇÕES IRREGULARES OCORRIDAS NO ANO DE 2020 QUE, EM TESE, DESCUMPRIRAM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020.**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, no exercício de suas atribuições,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Com o objetivo de investigar e apurar responsabilidades, por causa de 02 (duas) supostas contratações irregulares ocorridas no ano de 2020 dos servidores portadores das matrículas 11.747-1 e 11.746-3, por não ter, em tese, sido observado o disposto na Lei Complementar nº 173/2020, CRIA-SE essa comissão que terá o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentar conclusão com relatório final, formada pelos seguintes servidores concursados:

PRESIDENTE: VINICIUS LIMA DA SILVA - MATRÍCULA: 101589-4.

MEMBRO: JAIME ABREU JUNIOR - MATRÍCULA: 113123/1.

MEMBRO: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 1007-3

**Artigo 2º**- Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Estiva Gerbi-SP, 19 de outubro de 2021.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**  
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi encaminhada para publicação, registrada e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**RAFAELA CRISTINA PEDRO**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### CÂMARA MUNICIPAL

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021  
CONVITE Nº 0002/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI/SP;

**CONTRATADO:** MM COMÉRCIO E APOIO ADM. EIRELLI

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para obra de construção do anexo III do prédio da Câmara Municipal de Estiva Gerbi.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05/10/2021 – 05/06/2022

**DO VALOR GLOBAL:** R\$ 323.032,96 (Trezentos e vinte e três mil, trinta e dois reais e noventa e seis centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.16-33.031.0033 – 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

Estiva Gerbi-SP, 05 de outubro de 2021.

**ADEVANIL MOREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Estiva Gerbi

Certifico que o presente foi registrado, encaminhado para publicação e afixado em local próprio da Câmara Municipal.

**CELSO DE BARROS**  
Chefe de Gabinete

### LEIS ORDINÁRIAS

#### GABINETE DA PREFEITA

**LEI ORDINÁRIA Nº 1115 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

**(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, DE BUSCA E SALVAMENTO, DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SOCORROS ENTRE OUTROS SERVIÇOS DO CORPO DE BOMBEIROS.”**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, sobre serviços de Bombeiros, nos termos da Lei Estadual nº 684/1975, do Decreto Estadual nº 22.171/1984 e da Lei Estadual nº 14.511/2011, assim como no Decreto Estadual nº 58.568/2012, e observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 6.544/1989, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à execução dos serviços de prevenção de acidentes e socorros diversos, nos termos da minuta anexa.

Parágrafo Primeiro – Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convênio que firmarem.

Parágrafo Segundo – Fica a Prefeita Municipal autorizada a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias ao efetivo cumprimento da instalação do Corpo de Bombeiros no Município de Estiva Gerbi.

**Artigo 2º** - Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município de Estiva Gerbi, de acordo com as necessidades.

**Artigo 3º** - O serviço do Bombeiro local ficará integrado ao Sistema Estadual de Atendimento a Emergências (SEAE), coordenado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Artigo 4º** - O Município de Estiva Gerbi poderá contratar, nos termos da legislação, Bombeiros Municipais, se for o caso, para cooperar com os serviços de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza a realizar, emergencialmente, atendimento fora dos limites jurisdicionais do Município.

**Artigo 5º** - As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi-SP, 18 de outubro de 2021.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**  
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quinta-Feira, 21 de Outubro – Ano V – Edição 525

### LEIS ORDINÁRIAS

GABINETE DA PREFEITA

**LEI ORDINÁRIA Nº 1116 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD é órgão colegiado de caráter permanente, que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas do Município de Estiva Gerbi voltadas à pessoa com deficiência.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

III - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

IV - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

V - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;

VI - propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII - acompanhar e monitorar a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no Município de Estiva Gerbi, no âmbito de sua área de atuação, bem como examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) no âmbito do Município;

XI - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;

XII - fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XIV - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;

XV - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;

XVI - convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os Encontros Estivenses de Pessoas com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;

XVII - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XVIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será o órgão permanente e deliberativo, composto por representantes governamentais e por representantes da sociedade civil, respectivamente, de forma paritária:

I – Representantes da Administração Pública Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Recreação.

### II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 04 (quatro) representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSC) que trabalham com pessoas com deficiência;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Ação Social;
- c) 02 (dois) representantes de pessoas com deficiência.

§1º - Os membros a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo serão escolhidos pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015.

§3º - A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§4º - Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

I - estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias;

II - instâncias de participação: Plenárias Temáticas, Núcleos Regionais e Encontro Estivense de Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias regionais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

**Artigo 5º** - O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:

I - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o artigo 2º desta Lei;

II - elaborar o plano de ação da gestão;

III - elaborar o regimento interno do Conselho;

IV - convocar as Conferências Municipais, os Encontros Estivenses de Pessoas com Deficiência, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;

V - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

**Artigo 6º** - A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

**Artigo 7º** - O Encontro Estivense de Pessoas com Deficiência será anual e terá como finalidade:

I - avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;

II - fomentar o controle social;

III - formular propostas ao Pleno a respeito de ações voltadas às pessoas com deficiência;

IV - eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros do Conselho;

V - apreciar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

**Artigo 8º** - As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) plenárias temáticas por ano.

**Artigo 9º** - A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 11** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva Geri-SP, 20 de outubro de 2021.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**  
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### LEIS ORDINÁRIAS

#### GABINETE DA PREFEITA

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1117 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

**DENOMINA AS AVENIDAS DO LOTEAMENTO COMERCIAL MAX GERBI; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Avenida A:** Tem início no ponto localizado no começo de curva no alinhamento predial do Sistema de Recreio 2 e a Estrada Municipal Adelina Zanco da Silva, deste, segue pelo referido alinhamento predial, em curva, com um raio de 9,48 metros e desenvolvimento de 9,29 metros, até uma outra curva, com raio de 27,00 metros e desenvolvimento de 9,64 metros, deste, segue por linha reta, pelo alinhamento predial do Sistema de Recreio 2, cruza a Avenida D, segue pelo alinhamento predial dos lotes 1 e 36, cruza a Avenida B, até o alinhamento predial do lote 56, numa distância de 149,86 metros, deste, deflete o esquerda, segue pelo alinhamento predial do lote 56, numa distância de 16,00 metros, até uma curva, com raio de 4,00 metros e desenvolvimento de 6,28 metros, no alinhamento predial da Área Verde 1, deste, segue pelo referido alinhamento predial, confronta com a Área de Equipamentos Urbanos 1, segue pelo alinhamento predial das áreas institucionais 6,5,4,3,2 e 1, pelo Sistema de Recreio 3 e o Sistema de Recreio 4, numa distância de 174,86 metros, deste, deflete a direita, segue em curva, com um raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 10,00 metros, até uma outra curva, com raio de 27,00 metros e desenvolvimento de 27,00, deste, segue por uma outra curva, com raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 10,00 metros, até aqui confrontando com o Sistema de Recreio 4, deste, deflete a direita, cruza a Avenida A, em divisa com a Estrada Municipal Adelina Zanco da Silva, até o ponto onde teve início está descrição, **passa a ser denominada AVENIDA LUIZA TRISTÃO RAMALHO.**

**Artigo 2º - Avenida B:** Tem início no ponto localizado no começo de curva no alinhamento predial do lote 36, deste, segue pelo referido alinhamento predial, em curva, com um raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, deste segue, por uma reta, em divisa com o alinhamento predial dos lotes, 35,34,33,32,31,30,29,28,27,26,25,24,23,22,21,20 e 19, numa distância de 350,00 metros, deste, deflete a direita, em curva, com um raio de 9,00 metros, e um desenvolvimento de 14,14 metros, até aqui, pelo alinhamento predial do lote 19, deste, deflete a direita, cruza a Avenida B, em divisa com a Avenida C, distância de 29,00 metros, até o alinhamento predial do lote 37 deste, deflete a esquerda, segue pelo alinhamento predial do lotes, 37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55 e 56, numa distância de 368 metros, deste, deflete a esquerda, cruza a Avenida B, confrontando com a Avenida A, numa distância de 29,00 metros, até o alinhamento predial do lote 36, onde teve início está descrição, **passa a ser denominada AVENIDA JOÃO BATISTA FERNANDES.**



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quinta-Feira, 21 de Outubro – Ano V – Edição 525

**Artigo 3º** - Avenida C: Tem no ponto localizado no começo de curva no alinhamento predial da Área Verde 1 e o lote 37, deste, segue pelo alinhamento predial da Área Verde 1, em curva, com um raio de 4,00 metros e um desenvolvimento de 6,28 metros, deste, segue, por uma reta, numa distância de 107,00 metros, até o início de uma curva, deste, deflete a esquerda, segue, em curva, com um raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 7,07 metros, até a divisa com Antônio Marcos Orlando, deste, deflete a direita, segue pela referida divisa, numa distância de 23,50 metros, deste, deflete a direita, segue em divisa com a Área de Equipamentos Urbanos 2, numa distância de 15,88 metros, deste, deflete a direita, cruza a Avenida D, numa distância de 29,00 metros, até o alinhamento predial do lote 18, deste, segue pelo alinhamento predial dos lotes 18 e 19, numa distância de 140,00 metros, deste, segue, cruza a Avenida B, numa distância de 29,00 metros, até o alinhamento predial do lote 37, deste, deflete a direita, segue pelo referido alinhamento predial, numa distância de 16,00 metros, até uma curva, onde teve início esta descrição, passa a ser denominada **AVENIDA MAXIMINO FERRI**.

**Artigo 4º** - Avenida D: Tem início no ponto localizado no começo de curva no alinhamento predial do Sistema de Recreio 2, deste segue em curva, com um raio de 9,00 metros e um desenvolvimento de 14,14 metros, deste, segue por uma reta, em divisa com o sistema de Recreio 2, sistema do recreio 1, Área Verde 2 e a Área de Equipamentos Urbanos 2, numa distância de 359,00 metros, até a confrontação com a Avenida C, deste, deflete a esquerda, cruza a Avenida C, numa distância de 29,00 metros, até o alinhamento predial do lote 18, deste, segue em curva, com um raio de 9,00 metros e um desenvolvimento de 14,14 metros, até o início de uma reta, deste segue pela referida reta, confrontando com os lotes 18,17,16,15,14,13,12,11,10,9,8,7,6,5,4,3,2 e 1, numa distância de 350 metros, até o início de uma curva, deste, segue pela referida curva, com um raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 14,14 metros, até a divisa com Avenida A, deste, deflete a esquerda, cruza a Avenida A, numa distância de 38,00 metros, até o início de uma curva no alinhamento predial do Sistema de Recreio 2, onde teve início esta descrição, passa a ser denominada **AVENIDA AUGUSTO AVILÉ HERRERO**.

**Artigo 5º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva Gerbi-SP, 20 de outubro de 2021.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**  
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### LEI ALDIR BLANC

## HOMOLOGAÇÃO REMANESCENTE II

A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, nos termos do art. 1º do Decreto 688, de 05 de agosto de 2021, que foram homologados de forma remanescente de acordo com a disponibilidade de recursos, para fins da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, acrescida da Lei 14.150/2021 a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, os seguintes artistas, no âmbito do Município de Estiva Gerbi, até esta data:

### CATEGORIA: D – APRESENTAÇÃO DE GRUPO

Proponente	RG	Projeto	Valor R\$
Elisabete de Brito Esteves	40.384.648 -1	Ler e Contar	4.037,87

De acordo com o edital 001/2021 – Prêmio de Produção Cultural 2021, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo irá elaborar programações para as apresentações das produções artísticas de música, dança, teatro, oficinas e similares, em espaços alternativos, bem como seus equipamentos culturais até o dia 31 de dezembro de 2021.

Também de acordo com o artigo 10.12 do edital supramencionado, os custos operacionais, de locação de som e iluminação e demais custos, são de responsabilidade tão somente do titular do projeto.

Observação: Os titulares dos projetos habilitados nesta homologação receberão através de e-mail a autorização para execução da atividade cultural com data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme o edital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Estiva Gerbi-SP, 21 de Outubro de 2021

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quinta-Feira, 21 de Outubro – Ano V – Edição 525

### LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2021**  
**PROCESSO N° 01326/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL A SRA. CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRETIVOS E PREVENTIVOS EM VEÍCULOS PESADOS, VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS, CONFORME ANEXO DO RESPECTIVO EDITAL.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, N° 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1131  
A PARTIR DO DIA 22/10/2021 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS UTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 40,00 NA TESOUREARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL  
([licitacaoestiva2017@gmail.com](mailto:licitacaoestiva2017@gmail.com))

A SESSÃO, CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES (PROPOSTA, HABILITAÇÃO) TERÁ INÍCIO AS 09:00H DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

Estiva Gerbi-SP, 21 de Outubro de 2021

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quinta-Feira, 21 de Outubro – Ano V – Edição 525

### **EXPEDIENTE**

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)